



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, sábado, 24 de dezembro de 2016 - Nº 239

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

SOLEINIDADE MARCA A PROMOÇÃO DE 219 BOMBEIROS



Ao todo, 71 soldados, 74 cabos e 74 terceiros sargentos receberam a promoção a cabos, terceiros sargentos e segundos sargentos, respectivamente.

Os secretários de Defesa Social, Angelo Gioia, e de Administração, Milton Coelho, prestigiaram, na manhã desta sexta-feira (23), a solenidade de promoção de 219 militares do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, que ocorreu no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, na Boa Vista. Ao todo, 71 soldados, 74 cabos e 74 terceiros sargentos receberam a promoção a cabos, terceiros sargentos e segundos sargentos, respectivamente.

Na ocasião, com a presença dos comandantes do CB e da PM, coronéis Manoel Cunha e Carlos D'Albuquerque, além de familiares e amigos dos servidores, houve o tradicional "Banho de Neblina", que marca a ascensão profissional dos bombeiros militares. Antes da solenidade, o secretário Milton Coelho foi agraciado com a Medalha do Mérito Bombeiro-Militar, pelos serviços prestados e colaborações à corporação.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 239 DE 24/12/2016

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 15.972, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações abaixo relacionadas, a serem atribuídas a servidores, militares do Estado e empregados públicos, designados pela autoridade competente, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual:

I - Presidente de comissão de licitação, conforme níveis a seguir:

- a) Nível 1: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Nível 2: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- c) Nível 3: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); e
- d) Nível 4: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II - membro de comissão de licitação, conforme níveis a seguir:

- a) Nível 1: R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais);
- b) Nível 2: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Nível 3: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); e
- d) Nível 4: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. São consideradas independentes, para os fins desta Lei, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º Os parâmetros de enquadramento nos níveis dispostos no art. 1º serão definidos por decreto, ponderando-se, cumulativamente, a quantidade dos processos licitatórios homologados nas modalidades pregão, concorrência, tomada de preços, Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e o somatório dos seus valores estimados.

Art. 3º As comissões serão constituídas por, no máximo, 4 (quatro) membros e 1 (um) presidente, vedada a acumulação remuneratória em comissões permanentes.

§ 1º As licitações na modalidade pregão devem ser processadas nas comissões de licitação, por pregoeiro habilitado para o exercício desta atribuição, que exercerá cumulativamente a função de presidente, com o auxílio dos integrantes da equipe de apoio, que exercerão cumulativamente a função de membros de comissão.

§ 2º Cada comissão de licitação deve ter apenas 1 (um) pregoeiro designado, servidor, militar ou empregado público estadual, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição de pregoeiro, nos termos definidos em decreto.

§ 3º A comissão deve ser integrada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do certame.

Art. 4º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, militar ou empregado público estadual pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias e licença maternidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 13.352, de 13 de dezembro de 2007.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ÂNGELO FERNANDES GIÓIA

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

FLÁVIO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI Nº 15.973, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG no âmbito da Rede Estadual de Educação e altera a legislação que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG, devido mensalmente aos ocupantes das funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário e Educador de Apoio lotado nas escolas da Rede Estadual de Educação, atribuído em função do atingimento do Índice de Eficiência Gerencial.

Parágrafo único. O Adicional de Eficiência Gerencial – AEG não integrará a gratificação de representação das funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão e Secretário Escolar, podendo ser recebido cumulativamente.

Art. 2º O Índice de Eficiência Gerencial é composto pela média ponderada dos seguintes indicadores:

I - Indicador de Eficiência Operacional;

II - Indicador de Regularidade na Prestação de Contas; e

III - Indicador de Regularidade no Registro de Informações Gerenciais.

Parágrafo único. Os indicadores referidos nos incisos II e III somente serão incorporados ao cômputo do Índice de Eficiência Gerencial a partir do ano letivo de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as metas previstas e os critérios de apuração para o Índice de Eficiência Gerencial e para os indicadores que o compõem, com validade para o ano subsequente.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo não regulamente nos moldes mencionado no *caput* até o final do ano, utilizar-se-á a regulamentação prevista no decreto vigente para a apuração do Índice de Eficiência Gerencial.

Art. 4º O Indicador de Eficiência Operacional, que será mensurado por escola, é a razão entre o somatório de carga horária dos professores lotados na unidade de ensino e a carga horária padrão da escola, a ser definida pela Secretaria de Educação do Estado.

Art. 5º O Indicador de Regularidade na Prestação de Contas mensurará o atendimento pela escola das normas e prazos de prestação de contas dos recursos recebidos pela unidade de ensino.

Art. 6º O Indicador de Regularidade no Registro de Informações Gerenciais mensurará o atendimento pela escola dos prazos e diretrizes para preenchimento de informações demandadas pela Secretaria de Educação.

Art. 7º Apenas as escolas que atingirem as metas previstas para o Índice de Eficiência Gerencial farão jus ao AEG.

Art. 8º O valor do AEG corresponderá:

I - para as Escolas Regulares de Pequeno Porte:

a) Diretor Escolar ou de Centro: R\$ 1.118,00 (um mil e cento e dezoito reais);

b) Diretor Adjunto: R\$ 664,50 (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);

c) Secretário Escolar: R\$ 300,00 (trezentos reais); e

d) Educador de Apoio: R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - para as Escolas Regulares de Médio Porte:

a) Diretor Escolar ou de Centro: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais);

b) Diretor Adjunto: R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais);

c) Secretário Escolar: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); e

d) Educador de Apoio: R\$ 300,00 (trezentos reais).

III - para as Escolas Regulares de Grande Porte:

a) Diretor Escolar ou de Centro: R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais);

b) Diretor Adjunto: R\$ 713,00 (setecentos e treze reais);

c) Secretário Escolar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e

d) Educador de Apoio: R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV - Para Escolas de Referência e Escolas Técnicas:

a) Diretor Escolar ou de Centro: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais);

b) Assistente de Gestão: R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais);

c) Secretário Escolar: R\$ 300,00 (trezentos reais); e

d) Educador de Apoio: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 9º Os arts. 3º, 8º e 11 da Lei nº 10.782, de 30 de junho de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 3º

Art. 3-A. Fica instituída a função de Assistente de Gestão para as Escolas de Referência, com funções similares à de Diretor Adjunto das demais escolas, a ser ocupada por servidor efetivo, vinculado à Secretaria de Educação, com formação em nível superior em curso reconhecido pelo Ministério da Educação. (AC)

§ 1º O valor mensal da Gratificação de Representação do Assistente de Gestão será equivalente à Gratificação de Representação de Diretor Adjunto das Escolas de Grande Porte. (AC)

§ 2º Cada Escola de Referência terá apenas 1 (uma) função de Assistente de Gestão.” (AC)

“Art. 8º A função de Chefe de Secretaria dos Centros e Escolas citados nesta Lei, será exercida por servidor efetivo, vinculado à Secretaria de Educação, que preencha os seguintes requisitos: (NR)

I - ser portador de diploma de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; (NR)

“Art. 11. O servidor efetivo, designado para a função de Chefe de Secretaria, deverá cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 12. Revogam-se o § 2º do art. 8º e o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.782, de 30 de junho de 1992. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI Nº 15.976, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE em relação aos Bombeiros Civis:

I - promover o credenciamento e a fiscalização dos estabelecimentos destinados à formação dos profissionais; e

II - credenciar os instrutores e avaliadores destinados à formação dos profissionais.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o inciso I está sujeito à comprovação pelos interessados do cumprimento da legislação e das normas técnicas pertinentes, especialmente em relação a currículos, estruturas físicas e condições de segurança.

Art. 2º A inobservância das normas contidas nesta Lei, implicará a aplicação das seguintes penalidades aos estabelecimentos destinados à formação dos Bombeiros Civis:

I - advertência;

II - multa;

III - proibição temporária de funcionamento; e

IV - cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas conforme as disposições contidas em regulamento, podendo as multas variar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ÂNGELO FERNANDES GIÓIA
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
FLÁVIO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea “c”, item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

Nº 3.348-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão de Olinda, na atividade de atendimento ao público, o servidor **Urbanilson Possidônio de Barros Carvalho**, matrícula nº **179.728-0**, do IITB, com efeito retroativo a 13 de dezembro de 2016.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 39.218, de 22 de março de 2013, bem como pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, com a nova redação dada pela Portaria SAD nº 1.345, de 23 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Nº 3.349-Designar, o servidor **ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula nº 940.455-4, para responder pela Comissão Especial de Licitação – CEL, Nível I, da Secretaria de Defesa Social- SDS, na qualidade de Presidente/ Pregoeiro, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, durante a ausência do titular, Marcos Silva de Lima, matrícula nº 920.341 -9, em gozo de férias regulamentares.

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 323 DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor das decisões exaradas nos Processos SIGEPE nº 5708638-1/2015 e 5671311-6/2015, publicadas nos Boletins Internos de fls.32/33, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte acidental** do ex-militar NEILTON GOMES DA SILVA, Cabo PM Reformado, matrícula nº 30807-2, ocorrida em 09 de fevereiro de 2015; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, aos dependentes previdenciários do referido militar: SILVANA MARIA DA SILVA PAIVA, viúva; e, LUAN GABRIEL DA SILVA, filho.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

**GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
INSTITUTO DE RECURSOS
HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH
INSTRUÇÃO NORMATIVA IRH nº 001/2016**

O DIRETOR PRESIDENTE DO IRH, no uso das atribuições e considerando os termos da Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016 e do Decreto nº. 43.424, de 18 de agosto de 2016, resolve:

Ementa: A presente instrução normativa tem por finalidade regulamentar os procedimentos para a realização das atividades de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS E SEGURANÇA DO TRABALHO

SEÇÃO I

DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º As atividades de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho serão realizadas em Recife, Caruaru e Petrolina, priorizando-se a satisfação dos servidores através de atendimento humanizado e eficiente.

Art. 2º Nas localidades referidas no caput funcionarão os Núcleos de Inspeção de Saúde que passarão a ser designadas:

I – Núcleo de Inspeção de Saúde Central Recife;

II – Núcleo de Inspeção de Saúde Regional Caruaru; e

III – Núcleo de Inspeção de Saúde Regional Petrolina.

Art.3º O horário de funcionamento do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho será o fixado para os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, salvo por necessidade do serviço.

SEÇÃO II

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art.4º A Equipe Multiprofissional é composta por médicos peritos e do trabalho, psicólogos, engenheiros de segurança, técnicos de segurança, enfermeiro do trabalho, assistentes sociais e demais servidores administrativos.

§ 1º De acordo com suas atribuições atendem ao servidor e/ou seus dependentes no que se refere à solicitação de concessão de benefícios e sua relação com a atividade laboral.

§ 2º As atribuições dos profissionais a que se refere o parágrafo primeiro serão descritas no anexo único.

Art. 5º São responsabilidades da Equipe Multiprofissional:

I - zelar para que todos os documentos tenham padrão de nitidez adequado e que as datas, assinaturas e carimbos dos responsáveis sejam legíveis;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor e pelo conselho de ética ao qual pertence;

III - manter os documentos sobre legislação pericial disponíveis e em boas condições para o manuseio.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Art. 6º O Serviço de Perícias Médicas é responsável pelo estabelecimento dos objetivos gerais e pelo gerenciamento técnico dos processos de Perícias Médicas, possuindo como atribuições:

I - relativamente a servidores do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, do Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:

- a) pronunciar-se em processos de aposentadoria por invalidez, reversão de aposentadoria concedida por invalidez, isenção de contribuição previdenciária para servidor e pensionista, pensão para filho maior inválido; e
- b) executar outras atividades que gerem impacto continuado para o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco;

II - exclusivamente quanto a servidores do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo:

- a) pronunciar-se sobre a condição de saúde do servidor público estadual e decidir sobre sua incapacidade para o trabalho, mediante ato médico-pericial que pode ser realizada por um único médico, em perícia singular ou em formação de junta médica designado pelo(a) Gestor(a) Médico(a) da Unidade de Perícias Médicas;
- b) pronunciar-se nos processos relativos à solicitação de concessão e prorrogação de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e licença maternidade, mediante perícia singular quando aquela não ultrapassar o período de 90 (noventa) dias e quando ultrapassar o período poderá ser realizado em formação de Junta.
- c) pronunciar-se nos casos de remanejamento, readaptação, remoção e aposentadoria por invalidez, bem como nas hipóteses de reversão desta;
- d) avaliar, decidir e pronunciar-se nas perícias dos exames pré admissionais;
- e) manifestar-se sobre as condições de saúde do servidor nos casos de Isenção de Imposto de Renda e Isenção de Contribuição Previdenciária;
- f) prestar informações médicas necessárias à instrução de Inquéritos, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, resguardado o sigilo necessário;
- g) proceder às perícias médicas nos servidores sempre que requisitadas pelo Poder Judiciário;
- h) avaliar, decidir e pronunciar-se nas perícias dos dependentes dos servidores para Admissão de Pensionista Maior Inválido junto ao FUNAFIN/Pensão Previdenciária, Inscrição de Maior inválido junto ao SASSEPE, Isenção de Imposto de Renda e Isenção de Contribuição Previdenciária para Pensionista;
- i) expedir comunicados de forma a orientar na realização de perícias médicas, na fixação dos prazos e nos critérios a serem observados para correta avaliação da sanidade e da capacidade física; e
- j) desempenhar outras atividades típicas da unidade cometidas através de normas.

Parágrafo único. O Serviço de Perícias Médicas poderá ainda convocar o servidor a submeter-se a perícia médica oficial, bem como solicitar-lhe a apresentação de exames e outras informações médicas complementares, dentro de prazo estabelecido, a fim de subsidiar sua análise clínica acerca do caso.

Art. 7º O atestado médico apresentado pelo servidor e o laudo da Junta de Inspeção de Saúde devem conter o código da doença ou diagnóstico da doença, que é especificada, em especial, quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças contagiosas ou incuráveis, relacionadas em lei específica, resguardados os princípios éticos e legais.

SUBSEÇÃO II DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 8º O Serviço de Segurança do Trabalho é responsável pelo estabelecimento dos objetivos gerais e pelo gerenciamento técnico dos processos relacionados à área de Segurança e Medicina do Trabalho, possuindo como atribuições:

I - analisar o processo, verificando se está instruído com a documentação que comprova o exercício da atividade do servidor;

II - avaliar os locais de trabalho, atendendo à solicitação do requerente, para caracterização da atividade especial e emitir o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

III - analisar os processos de solicitação de gratificação de risco de vida ou saúde, efetuados por meio do formulário padrão, disponível no endereço eletrônico do Instituto de Recursos Humanos – IRH – www.irh.pe.gov.br, contendo as seguintes informações: dados pessoais, dados da instituição, descrição das atividades e assinatura da chefia imediata e do dirigente máximo do órgão ou entidade onde tenha exercício o requerente, bem como, visita técnica;

IV – planejar a Política de Saúde Ocupacional, prevenção de Risco e Acidente do trabalho, no âmbito do Poder Executivo, objetivando traçar metas que minimizem e reduzam os acidentes do trabalho e doenças do trabalho; e

V - criar mecanismos de ação para acompanhar o desenvolvimento da política;

§ 1º O requerimento de solicitação de emissão do LTCAT deverá ser feito em formulário fornecido através do endereço eletrônico do Instituto de Recursos Humanos – IRH – www.irh.pe.gov.br, acompanhado de documentos que comprovem, ano a ano, a permanência na atividade exercida, tais como: cópia da ficha funcional, declaração de situação funcional e declaração das atividades que desempenha emitida pelo gestor da unidade onde tenha exercício o requerente, bem como, visita técnica.

§ 2º O Médico do Trabalho do Serviço de Segurança do Trabalho, quando necessário, solicitará a apresentação de outros documentos e esclarecimentos, bem como procederá à inspeção no local de trabalho para analisar o acidente, estabelecendo o nexo causal entre o acidente e a lesão ou entre a doença e as condições ambientais do trabalho.

§ 3º A Perícia de Segurança do Trabalho, quando necessária, solicitará a apresentação de outros documentos e esclarecimentos, bem como procederá à inspeção no local de trabalho do requerente com vistas a confirmar o exercício de atividade em condições de risco de vida ou à saúde.

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 9º A Inspeção de saúde ou perícia médica é a avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde física e mental do servidor e à sua capacidade laboral, visando à emissão de parecer técnico conclusivo que subsidie a tomada de

decisão sobre o direito pleiteado ou situação apresentada por autoridade competente, de acordo com legislação específica vigente.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do servidor na Junta Médica Oficial do Estado, em caso de convocação, a fim de submeter-se a exame médico pericial.

SEÇÃO I DA EXECUÇÃO

Art. 10º São órgãos responsáveis pela execução do Serviço de Perícias Médicas as Juntas de Inspeção de Saúde.

Art. 11º A Junta de Inspeção de Saúde compete:

I - executar todas as atividades previstas no art. 7º desta instrução normativa;

II - manter em sua área de competência os dados atualizados relativos ao Sistema de Perícias Médicas (SPM);

III - enviar à Gerência Administrativa de Perícias Médicas os boletins de controle quantitativo e analítico dos benefícios concedidos;

IV - realizar perícia domiciliar nos casos em que não houver condições da presença do servidor ao local de funcionamento da Junta, formalmente documentado;

V - proceder à análise das comunicações de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais para fins de caracterização e elaborar estatística mensal para propor ações preventivas, conforme tipo de acidente; e

VI - executar outras atividades correlatas a pedido da Gerência Administrativa de Perícias Médicas.

VII - Proceder estudo de avaliação de absenteísmo do Servidor Público Estadual visando a prevenção das doenças e dos agravos à sua saúde.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS E PRAZOS

Art. 12º Os servidores que necessitarem de inspeção de saúde deverão proceder à marcação via Sistema Informatizado de Perícias Médicas - SPM e fundamentar-se pela apresentação de documentação que justifique seu pleito, em conformidade com a tipologia requerida.

§ 1º O Sistema Informatizado de Perícias Médicas - SPM é um sistema de prestação de serviços através da Internet, desenvolvido para atender o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco, fornecendo informações necessárias para padronizar os procedimentos e atividades desenvolvidas, definidas na legislação vigente.

§ 2º Nas Inspeções de Saúde em que não for possível requerimento via SPM deverá ser solicitada de acordo formulário específico disponível no endereço eletrônico do Instituto de Recursos Humanos - IRH - www.irh.pe.gov.br, que poderá ser entregue nas Juntas de Inspeção de Saúde.

§ 3º O servidor que, após ter efetivado seu agendamento, não puder comparecer no dia e/ou horário agendado deverá solicitar o reagendamento de sua perícia, mediante justificativa, por meio do Sistema Informatizado de Perícias Médicas - SPM, com a antecedência mínima de 72 horas;

Art. 13º As perícias médicas terão seu prazo de validade estabelecido conforme a finalidade a que se destinam, definidas no Manual de Normas e Procedimentos.

SEÇÃO III DOS PEDIDOS DE ATESTADOS, RELATÓRIOS ESPECIALIZADOS E EXAMES COMPLEMENTARES

Art. 14º O Médico Perito, se julgar necessário, poderá requisitar relatórios especializados e exames complementares, com o objetivo de subsidiar emissão do laudo pericial.

§ 1º Os atestados médicos, relatórios especializados e exames complementares apresentados terão prazo de validade compatível com o julgamento do Médico Perito.

§ 2º Os atestados médicos, relatórios especializados e exames complementares, que contenham informações diagnósticas por extenso, deverão ser manuseados de acordo com o previsto na legislação para a guarda e manuseio de documentos sigilosos.

§ 3º Os atestados médicos, relatórios especializados e exames complementares deverão ser arquivados após digitalização no Sistema de Perícias Médicas de Pernambuco (SPM) e serão de acesso exclusivo as pessoas legalmente habilitadas para utilização do referido sistema.

§ 4º Nas hipóteses em que não seja possível utilizar o Sistema de Perícias Médicas de Pernambuco (SPM), para arquivo da documentação nosológica referente ao inspecionado, esta tramitará apenas ao processo, mantido o sigilo necessário na forma da lei.

§ 5º Nos casos em que o inspecionado se negar a fornecer relatórios especializados e exames complementares, necessários ao esclarecimento pericial, compete ao Médico Perito:

I - tomar a termo declaração do inspecionado, em duas vias, assinadas pelo mesmo, constando a justificativa da recusa; e

II - arquivar a primeira via e anexar segunda via ao seu processo;

§ 6º As conclusões dos Médicos Peritos devem ser pautadas no interrogatório dirigido, no exame médico pericial, na documentação médica apresentada, na experiência profissional pericial, na busca de nexos causais ou de sinais evidentes e objetivos da existência de incapacidade laborativa no inspecionado, vinculada à sua atividade profissional e, não somente, pela presença de doença ou lesão.

SEÇÃO IV DAS ROTINAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15º A documentação necessária para a concessão das licenças médicas tratadas nesta Instrução deverá ser original, sendo necessário o arquivamento da respectiva documentação no prontuário eletrônico do servidor.

Art. 16º A Junta de Inspeção de Saúde poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuário médico, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.

Art. 17º Nos casos em que o inspecionado se negar a realizar orientação específica, como meio mais indicado para remover a sua incapacidade, ou a se submeter a exames complementares, necessários ao esclarecimento pericial, compete ao Médico Perito:

I - tomar a termo declaração do inspecionado, assinada pelo mesmo, constando a negação ao tratamento ou à realização dos exames recomendados;

II - arquivar no SPM;

Art. 18º Será indeferida a licença cuja documentação não estiver em conformidade com o disposto nesta Instrução.

Art. 19º Quando o pedido de licença for indeferido ou deferido por período inferior ao solicitado, fica configurada falta ao serviço a hipótese de o servidor permanecer afastado de suas funções injustificadamente.

Art. 20º A homologação dos atos periciais, em última instância, dos aspectos formais da legalidade e da correção, será realizada pelo(a) Gestor(a) do Serviço de Perícias Médicas, o(a) qual, após este ato, deverá dar o devido encaminhamento para a produção de seus efeitos, quando for o caso., pela Presidência do IRH.

Art. 21º Quando constatada, pela Junta Médica Oficial do Estado, a improcedência de informações:

I - prestadas pelo servidor, quando da solicitação das licenças de que trata esta Instrução Normativa, a mesma será indeferida ou interrompida se já concedida, respondendo o servidor administrativamente pelas informações inverídicas, bem como pela omissão sobre fatos relevantes, que impliquem a concessão de direitos e vantagens;

II - constantes de laudos e atestados médicos comprovadamente assinados por profissionais com registro no Conselho de Classe, a documentação será encaminhada ao respectivo Conselho, para fins de reconhecimento e providências quanto à apuração e punição dos responsáveis.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 22º A autoridade competente ou o inspecionado, caso não concordem com parecer exarado, poderão interpor recurso para nova inspeção de saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do ato administrativo, com os fundamentos que justifiquem a sua discordância.

§ 1º A solicitação de Inspeção de Saúde, em grau de recurso, não gera efeito suspensivo sobre as consequências administrativas decorrentes da finalidade e do parecer da inspeção de saúde recorrida, cabendo efeito devolutivo, caso o pronunciamento da nova perícia altere o parecer exarado na Inspeção de Saúde recorrida.

§ 2º O não comparecimento do requerente à perícia médica de recurso, após sua convocação, implicará no indeferimento do recurso, mantendo-se na integralidade o parecer da Inspeção de Saúde recorrida.

§ 3º Nos casos das inspeções em grau de recurso, não poderá compor a junta médica de inspeção em saúde em grau de recurso o profissional que tenha participado do ato recorrido.

Art. 23º A conclusão da Inspeção de Saúde, em grau de recurso, deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa e com a emissão de comunicado a autoridade que determinou a Inspeção de Saúde, em grau de recurso.

Art. 24º Não caberá recurso administrativo contra o parecer emitido por junta médica de inspeção de saúde, em grau de recurso.

SEÇÃO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS INSPECIONADOS

Art. 25º São responsabilidades dos inspecionados

I - controlar a validade de suas Inspeções de Saúde;

II – cumprir todas as restrições constantes dos pareceres periciais para melhoria dos seus respectivos estados de saúde;

III – comparecer a Junta de Inspeção de Saúde na data e horário marcados para atendimento, podendo sua falta, se não justificada em até 48 (quarenta e oito) horas após a falta, ser interpretada como desistência, com devolução do processo para o órgão de origem;

Parágrafo único. Na impossibilidade de julgamento do processo pelo não comparecimento injustificado do inspecionado, conforme previsão do inciso III, a marcação de nova data ficará subordinada a demanda existente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os servidores que atuarem no Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho e perceberem a gratificação de exercício, prevista no artigo 4º do Decreto nº. 43.424, de 18 de agosto de 2016, serão submetidos à avaliação de desempenho trimestralmente.

§ 1º O Instituto de Recursos Humanos – IRH dará publicidade dos parâmetros a serem avaliados na avaliação de que trata o caput, através do endereço eletrônico do Instituto de Recursos Humanos - IRH - www.irh.pe.gov.br, com até 15 (quinze) dias de antecedência do início do ciclo avaliativo.

§ 2º O Diretor Presidente do Instituto de Recursos Humanos – IRH, mediante portaria, poderá dispensar da percepção da gratificação de que trata o servidor que obtiver resultado insatisfatório na avaliação por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 27º O IRH através do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do trabalho fornecerá os profissionais técnicos para subsidiar a formatação dos Editais de concurso público para o Estado no que se refere formalização da etapa do exame admissional cumprindo os Princípios da Administração Pública.

Art. 28º Para fins desta Instrução Normativa, deverão ser observados os instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos Médicos Periciais e de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito estadual.

Art. 29º As revisões destas Normas advirão das necessidades de correção, atualização, legalidade ou outros motivos, com amparo na legislação existente ou que venha a ser criada e serão realizadas a critério da autoridade competente.

Art. 30º Esta Instrução Normativa retroagirá ao dia 1º de dezembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

André Longo Araújo de Melo
Diretor Presidente
(F)

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 016/2009–UNAJUR.

Locadora: Elayne Fernanda de Araújo Silva Mendonça. **Objeto:** Alteração no nome da locadora, CPF: 066.654.834-01. **Recife, 23/12/2016.** ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE. **Chefe de Polícia Civil. (**)** (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADM. SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ratifico e Reconheço o Processo nº 214 /2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 173 /2016, Objeto: Exame de Cateterismo Cardíaco para o Paciente: Eliezer Manoel dos Santos - Mat. 19226, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista - CNPJ - 08.811.774/0001-04. Valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 215/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 174/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Água Para Injeção, Através de Convocação de Remanescente do Processo 093/2016, para Suprir a Demanda Existente neste Hospital, em favor da empresa Deposito Geral de Sup. Hospitalares Ltda – CNPJ 06.224.321/0001-56, no valor total de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais). Fato Gerador: Contratação de remanescente do processo nº 093/2016. Enquadramento: Inciso XI, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo nº 219/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 178/2016, Objeto: Procedimento Médico Hospitalar de Angioplastia Coronária com Implante de Um Stent Convencional, para a paciente Sandra Aparecida S. R. Machado – Mat. 710269-1, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista - CNPJ - 08.811.774/0001-04. Valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 222/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 181/2016, Objeto: Procedimento Médico Hospitalar de Exame de Cateterismo Cardíaco Para os Pacientes: Marcos Antonio de Sena Costa -MAT. 13789 e Juvanete Nunes Bezerra e Miranda – Mat. 606045-1, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista - CNPJ - 08.811.774/0001-04. Valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 223/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 182/2016, Objeto: Procedimento Hospitalar de Internação com Diária de UTI para o paciente Altenio Correia da Silva – Mat. 603510, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista - CNPJ - 08.811.774/0001-04. Valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 224/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 183/2016, Objeto: Procedimento Médico de Exame de Cineangiogramia+Cate Esquerdo, para a Paciente Maria de Fátima Souza Bezerra - Mat. 18083-1, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista – CNPJ - 08.811.774/0001-04. Valor total de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 245/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 200/2016, Objeto: Procedimento Médico Hospitalar de Angioplastia Coronária + Implante de Stent Farmacológico e Exame de Cateterismo Cardíaco, respectivamente, para os Pacientes: Antonio Francisco de Brito - Mat. 602717 e Djanira Maria de Melo -MAT. 108301, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista - CNPJ - 08.811.774/0001-04. Valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 246/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 201/2016, Objeto: Procedimento Hospitalar de Internação com Diária de UTI e Enfermaria para os Pacientes: Eliezer Manoel dos Santos - Mat. 19226, Luiz Lucas da Silva - Mat. 14033, Altenio Correia da Silva - Mat. 603510, Hélio Pereira Guimarães - Mat. 23997, Noemi Ferreira dos Santos - Mat. 104325/1, Paulo Farias Lima - Mat. 603634, e Marcos José Nunes - Mat. 910373, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista - CNPJ - 08.811.774/0001-04. Valor total de R\$ 45.950,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 247/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 202/2016, Objeto: Procedimento Hospitalar de Internação com Diária de UTI, Enfermaria e Cateterismo Cardíaco para os pacientes: Daniel Fernandes de Lima - Mat. 60068-9, Sergio Luiz Do Nascimento - Mat. 91017-5, Brivaldo Daniel de Abreu - Mat. 19226, Andrea Cristina das Chagas - Mat. 32114/5, Waldemir de Souza Campelo - Mt. 60236-9, José Carlos Francisco de França - Mat. 16833, e Eliezer Manoel dos Santos – Mat. 19226, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista - CNPJ- 08.811.774/0001-04. Valor total de R\$ 90.750,00 (noventa mil e setecentos e cinquenta reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 248/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 203/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Instrumento de Uso Médico Cirurgico, Tipo: Agulhas para Procedimento Vascular, para atender a Demanda deste Hospital, em favor da empresa Atual Implantes Cirurgicos Ltda – CNPJ 08.955.615/0001-83. Valor total de R\$ 1.680,00 (hum mil e seiscentos e oitenta reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento:

Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 23 de dezembro de 2016. Everaldo Almeida de Araújo - CEL PM - Diretor da DASIS. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE ARP E CONTRATO**

ARP nº 022/2016-PMPE. Valor global: R\$26.882,85.

Compromissada: **Frutos e Sucos Eireli-ME.**(07.216.760/0001- 80). **ARP nº 023/2016-PMPE,** Valor global: R\$177.598,53

Compromissada: Infinity Comércio e Serviços Eireli-ME. (25.078.960/0001-03). **ARP nº 024/2016-PMPE,** Valor global: R\$603.737,81 Compromissada: **J.A Comércio e serviços LTDA-EPP** (10.865.953/0001-94), decorrentes do Proc.Lic. Nº 287.2016.II.PE.210.PMPE. OBJETO: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento da PMPE, período de 12 meses a contar da data de assinatura. Originou: **Contrato nº 020/2016-PMPE. Contratada:** Frutas e Sucos Eireli-ME, Valor: R\$2.975,60,00. **Contrato nº 022/2016-PMPE, Contratada:** Infinity Comércio e Serviços Eireli-ME. Valor: R\$14.021,60,00;

Termo de Rerratificação da ARP nº020/16, dos itens adjudicados e homologados no processo nº233.2016.VIII.PE.166.SDS. contratada: MP de Farias- ME (04.148.552/0001-00),o preço global da ARP passa de R\$379.776,24 para R\$493.419,24,00. **Contrato nº 011/2016-PMPE.** Proc. 233.2016.VIII.PE.166.SDS. Aquisição de Feno para os Semoventes da PMPE. **Contratada:** MP de Farias-ME. CNPJ: 04.148.552/0001-00. Valor: R\$38.847,24. Vigência: 03 meses a contar da assinatura. **Contrato nº 012/2016- PMPE.** Proc. 233.2016.VIII.PE.166.SDS. Aquisição de Capim In Natura para os Semoventes da PMPE. **Contratada:** MP de Farias- ME. CNPJ: 04.148.552/0001-00. Valor: R\$454.572,00. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. **Contrato nº 012/2016-PMPE.** Proc. 258.2016.IX.PE.187.SDS. Aquisição de Ração Concentrada para os Semoventes da PMPE, **Contratada:** Irca Nutrição e Avicultura LTDA-ME, CNPJ: 09.984.980/0001-89. Valor: R\$380.351,40. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Recife, 23/12/2016. Cap QOPM Fabiano Rodrigues dos Santos. Chefe do Departamento de Contratos e Convênios. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO**

ADJUDICO o PL Nº 029/2016 – PE Nº 019/2016 - CPL/SDS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sepultamento de corpos necropsiados pelo o IMLAPC/SDS. Vencedor: **PAX DOMINI SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA-ME,** CNPJ: 08.658.338/0001-47 , **VALOR TOTAL: R\$ 147.600,00.** Recife, 23/12/2016. **Jailson Tomé Ferreira da Costa** - Pregoeiro e Presidente. (F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração